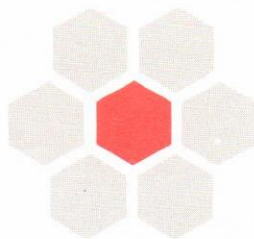


PUBLICADO

Boletim D. M. Irati

em 15/09/89

Divisão de Expediente



ete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 881

Súmula : Autoriza o Poder Executivo a doar terreno para a instalação de indústria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de 5.590,00m², localizada na Vila São João, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à Saulo Colaço Vaz e Sandro Colaço Vaz, para a instalação de uma indústria no ramo de beneficiamento de madeira bruta e confecção de artefatos de madeira.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Compromisso e após 12 (doze) meses deste, assinar Escritura de Doação, mediante cláusulas que assegurem a efetiva implantação de indústria e que salvaguardem o Patrimônio Público Municipal, na eventualidade do não funcionamento da indústria.

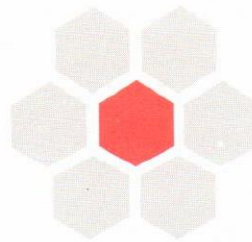
Art. 3º - O Município de Irati, na qualidade de proprietário do imóvel com a área de 5.590,00m² conforme consta do artigo 1º da presente, compromete-se a doar através de Escritura Pública de Doação, à Empresa constante no artigo 1º desta Lei dentro do prazo de 1 (um) ano, após cumpridas as seguintes exigências :

I - A Empresa deverá cercar a área no prazo de 3 (três) meses após a assinatura do Termo de Recebimento do imóvel;

II - A Empresa deverá manter as especificações do projeto que originou a doação;

III - A Empresa deverá ter suas obras concluídas e colocadas em funcionamento no prazo de 1 (um) ano;

28.



nete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

IV - A Empresa, em desejando mudar o ramo de atividades deverá ter a prévia aprovação do Município, através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e da Câmara Municipal.

Art. 4º - Da referida Escritura Pública de doação deverão constar as seguintes condições :

I - O imóvel ora doado destina-se à implantação de indústria, no ramo de atividades da donatária, atendendo às especificações técnicas dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

II - Nos primeiros dois anos, após a Escritura, não poderá a donatária transferir o imóvel a terceiros, após esse período, só poderá aliená-lo com prévio consentimento da Câmara Municipal;

III - Após cinco anos de efetivo funcionamento, poderá a donatária aliená-lo, continuando porém, sua destinação à exploração industrial desde que, a sucessora tenha prévia autorização da Prefeitura, através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e da Câmara Municipal;

IV - A cessação das atividades, no período de cinco anos implicará no retorno do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 15 de setembro de 1989.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito